

SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 63ª (SEXAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DEVIDOS POR JUMASA AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito:

I. na qualidade de companhia securitizadora e emissora dos CRA (conforme definido abaixo):

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) na categoria “S1” e devidamente autorizada a funcionar como tal nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Professor Atílio Innocenti, nº 474, Conjunto 1009 e 1010, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04.538-001, inscrita no CNPJ sob o nº 41.811.375/0001-19 (“Emissora”), neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento; e

II. na qualidade de agente fiduciário, representante da comunhão dos interesses dos Titulares dos CRA (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 26 da Lei nº 14.430 (conforme definido abaixo) e da Resolução CVM 17 (conforme definido abaixo):

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade anônima com sede situada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, n.º 4.200, Bloco 08, salas 302 a 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma do seu estatuto social Agente Fiduciário dos CRA”), neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento,

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA doravante designados, em conjunto, “Partes” e, individual e indistintamente, “Parte”

CONSIDERANDO QUE:

(A) A Emissora e o Agente Fiduciário dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio celebraram, em 27 de novembro de 2023, o “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 63ª (sexagésima terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios Devidos por Jumasa Agrícola e Comercial Ltda.*”, posteriormente aditado (“Termo de Securitização”);

(B) Em 28 de dezembro de 2023, realizou-se a Assembleia Especial dos Investidores da 1ª e 2ª Séries da 63ª Emissão da Securitizadora (“AEI 28/12/2023”), na qual foi deliberado e aprovado, dentre outras matérias, o reajuste do valor do Fundo de Despesas para contemplar os custos adicionais

relacionados à contratação, registro e custódia pelo Custodiante do CDCA; e,

(C) Em atendimento à deliberação da AEI 28/12/2023, para refletir o deliberado, as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas dos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização).

(D) A celebração, execução e extinção desses documentos são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, pautadas pelos princípios da probidade e boa-fé, celebrar o presente “*Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 63ª (sexagésima terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios Devidos por Jumasa Agrícola e Comercial Ltda.*” (“Segundo Aditamento ao Termo de Securitização”, e, em conjunto com o Termo de Securitização, “Termo de Securitização”), de acordo com a Lei nº 14.430, a Resolução CVM 60, a Resolução CVM 160 (conforme definido no Termo de Securitização) e demais disposições legais aplicáveis, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

Os termos utilizados neste Segundo Aditamento ao Termo de Securitização iniciados com letra maiúscula, estejam no singular ou plural, que não estiverem de outra forma aqui definidos, ainda que posteriormente ao seu uso, têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização.

CLÁUSULA PRIMEIRA ALTERAÇÕES

1.1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 15.3 do Termo de Securitização, para reajustar o valor do Fundo de Despesas contemplando os custos adicionais relacionados à contratação, registro e custódia pelo Custodiante do CDCA. A referida cláusula passará a ter a seguinte redação:

“15.3. Fundo de Despesas: Será constituído um fundo de despesas destinado ao pagamento de todas e quaisquer Despesas, no âmbito dos CRA e do CDCA (“Fundo de Despesas”), no valor de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), a ser corrigido monetariamente anualmente, desde a Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA ou do índice que eventualmente o substitua (“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”). O Fundo de Despesas será inicialmente constituído em sua totalidade com a retenção, pela Emissora, na Conta do Patrimônio Separado, de parte do Valor Integralizado, e deverá, durante toda a vigência dos CRA, ser sempre equivalente a, pelo menos, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas.”

CLÁUSULA SEGUNDA RATIFICAÇÕES DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens,

características e condições constantes do Termo de Securitização, não expressamente alteradas por este Segundo Aditamento ao Termo de Securitização, o qual não constitui de qualquer forma a novação de quaisquer termos do Termo de Securitização.

CLÁUSULA TERCEIRA

DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Irrevocabilidade e Irretratabilidade: Este Segundo Aditamento ao Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

3.2. Assinatura Eletrônica: O presente Segundo Aditamento ao Termo de Securitização poderá ser assinado por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, desde que seja estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP - Brasil, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §1º do artigo 10º da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

3.3. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Segundo Aditamento ao Termo de Securitização será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Segundo Aditamento ao Termo de Securitização em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroatividade dos efeitos deste instrumento para a data abaixo mencionada.

3.4. Direitos das Partes: Os direitos da Emissora ou do Agente Fiduciário, previstos neste Segundo Aditamento ao Termo de Securitização: (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica.

3.5. Tolerância e Concessões: A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade tanto da Emissora quanto do Agente Fiduciário.

3.5.1. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Segundo Aditamento ao Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular, nem qualquer alteração aos termos deste instrumento.

3.6. Invalidez ou Ineficácia: Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

3.7. Nos termos do §1º do artigo 26 da Lei n.º 14.430/22, o presente Segundo Aditamento ao Termo

de Securitização e seus posteriores aditamentos serão levados a registro em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários.

3.8. Resolução de Conflitos: As Partes comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Segundo Aditamento ao Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

3.8.1. As disposições constantes na Cláusula 3.8 acima são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta Cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, mesmo após o término ou a extinção do Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

3.9. Legislação Aplicável: A constituição, a validade e interpretação deste Segundo Aditamento ao Termo de Securitização serão regidas de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento.

3.9.1. Fica expressamente proibida e renunciada tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas mencionadas na acima.

3.10. Foro: As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de forma eletrônica, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que aceitam a assinatura eletrônica como manifestação de vontade plenamente válida e eficaz.

São Paulo – SP, 31 de janeiro de 2024.

(As assinaturas se encontram nas duas páginas seguintes)

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

(Página de assinaturas 1 de 2 do “Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 63ª (sexagésima terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios Devidos por Jumasa Agrícola e Comercial Ltda.”, celebrado entre a Canal Companhia de Securitização e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

Na qualidade de Emissora dos CRA:

CANAL COMPANHIA DE SECURIIZAÇÃO

Nome: Nathalia Machado Loureiro

CPF: 104.993.467-93

E-mail:

estruturacao@canalsecuritizadora.com.br

(As assinaturas continuam nas páginas seguintes)

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

(Página de assinaturas 2 de 2 do “Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 63ª (sexagésima terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios Devidos por Jumasa Agrícola e Comercial Ltda.”, celebrado entre a Canal Companhia de Securitização e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.)

Na qualidade de Agente Fiduciário dos CRA:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Evelyn Chen Wu

CPF: 136.559.947-70

E-mail: echen@pentagonotrustee.com.br

Testemunhas:

Nome: Jefferson da Silva Araujo

CPF: 418.324.118-93

E-mail: jefferson@canalsecuritizadora.com.br

Nome: Rodrigo Bonito Gatti Moroni

CPF: 489.148.238-90

E-mail: rodrigo@canalsecuritizadora.com.br

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

2º Aditamento ao Termo de Securitização - 2024.01.31 Assinatura.pdf

Documento número #1c3e7bef-373f-42c4-84a1-0a2f15b4a50c

Hash do documento original (SHA256): b5fb147400d81385400421d02d82e6c2c155a47fde6ad527681c0464115126e2

Hash do PAdES (SHA256): 3fbaea9261d3a3b105068af8249caa943e542e1b5831b943047077e3db0e1209

Assinaturas

1 assinatura digital e 3 assinaturas eletrônicas

 **Jefferson Araújo**

CPF: 418.324.118-93

Assinou como testemunha em 31 jan 2024 às 17:48:12

Emitido por AC SOLUTI Multipla v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 15 dez 2027

 **Nathalia Machado Loureiro**

CPF: 104.993.467-93

Assinou como parte em 01 fev 2024 às 09:46:23

 **Rodrigo Bonito Gatti Moroni**

CPF: 489.148.238-90

Assinou como testemunha em 31 jan 2024 às 17:50:00

 **Evelyn Chen Wu**

CPF: 136.559.947-70

Assinou como parte em 31 jan 2024 às 17:54:04

Log

31 jan 2024, 17:44:19 Operador com email jefferson@canalsecuritizadora.com.br na Conta 989730b2-d2da-48bf-aba7-715349ca3f91 criou este documento número 1c3e7bef-373f-42c4-84a1-0a2f15b4a50c. Data limite para assinatura do documento: 01 de março de 2024 (17:44). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

31 jan 2024, 17:47:18 Operador com email jefferson@canalsecuritizadora.com.br na Conta 989730b2-d2da-48bf-aba7-715349ca3f91 adicionou à Lista de Assinatura: jefferson@canalsecuritizadora.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jefferson Araújo.

- 31 jan 2024, 17:47:18 Operador com email jefferson@canalsecuritizadora.com.br na Conta 989730b2-d2da-48bf-aba7-715349ca3f91 adicionou à Lista de Assinatura: nathalia@canalsecuritizadora.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Nathalia Machado Loureiro e CPF 104.993.467-93.
- 31 jan 2024, 17:47:18 Operador com email jefferson@canalsecuritizadora.com.br na Conta 989730b2-d2da-48bf-aba7-715349ca3f91 adicionou à Lista de Assinatura: rodrigo@canalsecuritizadora.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rodrigo Bonito Gatti Moroni.
- 31 jan 2024, 17:47:18 Operador com email jefferson@canalsecuritizadora.com.br na Conta 989730b2-d2da-48bf-aba7-715349ca3f91 adicionou à Lista de Assinatura: echen@pentagonotruster.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Evelyn Chen Wu.
- 31 jan 2024, 17:48:12 Jefferson Araújo assinou como testemunha. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 418.324.118-93. IP: 187.101.82.206. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.59132 e longitude -46.680713. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.732.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 31 jan 2024, 17:50:00 Rodrigo Bonito Gatti Moroni assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail rodrigo@canalsecuritizadora.com.br. CPF informado: 489.148.238-90. IP: 187.101.82.206. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.590731 e longitude -46.680738. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.732.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 31 jan 2024, 17:54:04 Evelyn Chen Wu assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail echen@pentagonotruster.com.br. CPF informado: 136.559.947-70. IP: 200.155.142.2. Componente de assinatura versão 1.732.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 01 fev 2024, 09:46:24 Nathalia Machado Loureiro assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail nathalia@canalsecuritizadora.com.br. CPF informado: 104.993.467-93. IP: 187.101.82.206. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.593115 e longitude -46.68041. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.733.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 01 fev 2024, 09:46:24 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 1c3e7bef-373f-42c4-84a1-0a2f15b4a50c.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 1c3e7bef-373f-42c4-84a1-0a2f15b4a50c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.